



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.396/2011.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional para os fins que menciona e dá outras providências.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da legislação pertinente, a abrir crédito adicional especial para aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bens necessários para equipar a rede de escolas do Município de Imperatriz, no valor de até R\$ 2.504.317,80 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos) com a classificação orçamentária abaixo especificada:

**FONTE DE RECURSOS**

02 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE – VALOR TOTAL DOS RECURSOS..... R\$ 2.504.317,80 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), referente a dois convênios nos valores a seguir relacionados:

CONVÊNIO N.º 701711/2010/FNDE - .....R\$ 2.306.317,80

CONVÊNIO N.º 703072/2010/FNDE - .....R\$ 198.000,00

Unidade Orçamentária: 20.001.12.361.0043 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola

Projeto de Atividade: 2132

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.504.317,80 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos).

**Art. 2.º** A fonte de recurso para abertura do presente crédito não onera o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2011.

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial ora autorizado terá como fonte de recursos transferência do Tesouro Nacional através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos administrativos necessários à consolidação de sua abertura.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E  
123.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL